

# REGULAMENTO PARA DISTRIBUIÇÃO DOS ENCARGOS DIDÁTICOS NO CAMPUS CUIABÁ – BELA VISTA

## CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

**Art. 1º.** O presente regulamento tem a finalidade de estabelecer normas e critérios de prioridade na distribuição dos encargos didáticos de ensino, pesquisa, extensão e gestão institucional a comporem os Planos de Trabalho Docente – PTDs no âmbito do Campus Cuiabá – Bela Vista.

**Parágrafo Único** – O presente regulamento é instrumento adicional à Resolução CONSUP/IFMT nº 046, de 17 de setembro de 2013 e, estabelece prioridades e estratégias de aplicação das normas estabelecidas na referida Resolução no âmbito do Campus Cuiabá – Bela Vista.

**Art. 2º.** São consideradas atividades acadêmicas próprias da carreira do Magistério de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico – EBTT de que trata a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012:

- I. As pertinentes ao ensino, à pesquisa e à extensão que indissociáveis visem à aprendizagem, à produção do conhecimento, à ampliação e construção do saber, da cultura e das artes.
- II. As inerentes ao exercício de direção, assessoramento, chefia, coordenação e assistência na própria instituição, além de outras previstas na legislação vigente.
- III. A participação em bancas examinadoras de Trabalho de Conclusão de Curso - TCC, de Monografias, de Dissertações, de Tese em cursos de pós-graduação ou de Concurso Público ou seleção para a carreira docente.
- IV. A orientação de Dissertações, Teses, Monografias e TCC.
- V. A participação em Conselhos, Colegiados e Comissões de trabalho no âmbito da instituição ou em sua representação.
- VI. A regência de orquestra, coral e coordenação de atividades culturais junto à comunidade em geral.

**Art. 3º.** A lei citada anteriormente que trata da carreira do Magistério Federal do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico – EBTT contempla os seguintes regimes de trabalho:

- a) Regime de 40 (quarenta) horas semanais, com ou sem Dedicção Exclusiva – DE; e,

b) Regime de 20 (vinte) horas semanais.

**Parágrafo Único** – A carga horária referente aos regimes citados será distribuída como encargo didático no PTD do docente, em conformidade com o que estabelece este regulamento e a legislação vigente, tendo como parâmetro a hora relógio, exceto na atribuição de regência que se utilizará do formato de 50 (cinquenta) minutos cada aula conforme definido na Organização Didática do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – IFMT.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DO ENSINO**

**Art. 4º.** São consideradas atividades de ensino próprias do quadro docente:

#### **I. Regência nas diversas esferas de atuação da instituição e/ou orientação.**

§ 1º – Entendem-se como atividades de ensino de regência as aulas de natureza teórico-prática, a serem ministradas em sala, em laboratório, presencial ou a distância, em campo e em ambientes tecnológicos, com duração expressa de 50 (cinquenta) minutos a aula, desde que prevista na carga horária do respectivo componente curricular dos cursos ofertados pelo IFMT em qualquer modalidade.

§ 2º – Entendem-se como componentes curriculares de ensino que não configuram disciplina, os aspectos do ensino relacionados à orientação de Estágio, TCC, Monografias e Teses devidamente caracterizados nos projetos de curso.

§ 3º – Os componentes curriculares mencionados no parágrafo anterior serão distribuídos em conformidade com o Art. 8º deste regulamento e serão descritos no formulário do PTD junto aos encargos de regência e/ou orientação.

#### **II. Atividades de Manutenção do Ensino.**

a) São consideradas atividades de manutenção do ensino as ações didático-pedagógicas relacionadas ao estudo, à organização, ao planejamento, à preparação de aulas, à elaboração de material didático, à produção e correção dos instrumentos avaliativos e às atividades de controle e registro acadêmico, dentre outros.

#### **III. Atividades de Apoio ao Ensino.**

a) Projetos diversos de apoio ao ensino (projeto de ensino, de nivelamento, de reforço, de recuperação, dentre outros.);

b) Atendimento ao discente.

**Parágrafo Único** – Considera-se como atividades de apoio ao ensino aquelas diretamente vinculadas às matrizes curriculares e aos programas de

acompanhamento de discentes dos cursos regulares da instituição e/ou vinculados, que incidam na melhoria das condições de ensino-aprendizagem e aproveitamento.

**Art. 5º.** As atribuições de encargos didáticos que comporão o PTD de cada docente obedecerão aos seguintes critérios de prioridade definidos pelo interesse institucional:

1) Atribuição de encargos de regência de disciplina até a completa distribuição dos componentes curriculares.

2) Atribuição de encargos de orientação que não configuram regência de disciplina (aulas) até a completa distribuição destes componentes curriculares.

3) Atribuição de encargos de Atividades de Manutenção do Ensino, descritas no inciso II do Art. 4º deste instrumento.

4) Atribuição de encargos de Atividades de Apoio ao Ensino, descritas no inciso III do Art. 4º deste instrumento.

5) Atribuição de encargos de Pesquisa.

6) Atribuição de encargos de Extensão.

7) Atribuição de encargos de Gestão Institucional.

**Parágrafo Único** – A única exceção aos critérios de prioridade expressos neste artigo será a designação de encargos de Gestão Institucional que demandem atuação permanente, cuja definição dependerá de ato administrativo da direção-geral ou do reitor conforme a prerrogativa.

**Art. 6º.** Os docentes do IFMT em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e em regime de dedicação exclusiva deverão ter sua carga horária semanal distribuída em horas (sessenta minutos) considerando inclusive frações, sendo neste formato registradas em seu Plano de Trabalho Docente – PTD de acordo com as seguintes atividades e especificações:

**I. Regência (R)** – atribuir o mínimo de 12 (doze) aulas (correspondentes a 10 horas) e o máximo de 22 (vinte e duas) aulas (correspondentes a 18,34 horas).

**II. Manutenção do Ensino (ME)** – atribuir 80% do quantitativo de horas equivalente às aulas atribuídas para regência até o limite de 15 (quinze) horas.

**III. Apoio ao Ensino (AE)** – até 06 (seis) aulas, equivalentes a 5 (cinco) horas para o atendimento ao(s) discente(s) em atividades de recuperação e/ou dependência, e reuniões pedagógicas.

**IV. Pesquisa (P)** – até 10 (dez) horas em atividades de pesquisas aprovadas.

**V. Extensão (E)** – até 10 (dez) horas em atividades de extensão aprovadas.

**VI. Gestão Institucional (GI)** – até 25 (vinte e cinco) horas, estabelecendo-se a compensação em outras atividades quando necessário.

**Art. 7º.** Os docentes do IFMT em regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais deverão ter sua carga horária semanal distribuída em horas, sendo neste formato registradas em seu Plano de Trabalho Docente – PTD de acordo com as seguintes atividades e especificações:

I. **Regência (R)** – atribuir o mínimo de 6 (seis) aulas (correspondentes a 5 horas) e o máximo de 12 (doze) aulas (correspondentes a 10 horas).

II. **Manutenção do Ensino (ME)** – atribuir 80% do quantitativo de horas equivalente às aulas atribuídas para regência até o limite de 05 (cinco) horas.

III. **Apoio ao Ensino (AE)** – até 06 (seis) aulas, equivalentes a 5 (cinco) horas para o atendimento ao(s) discente(s) em atividades de recuperação e/ou dependência e reuniões pedagógicas.

IV. **Pesquisa (P)** – até 06 (seis) horas em atividades de pesquisas aprovadas.

V. **Extensão (E)** – até 06 (seis) horas em atividades de extensão aprovadas.

VI. **Gestão Institucional (GI)** – até 10 (dez) horas, estabelecendo-se a compensação em outras atividades quando necessário.

**Art. 8º.** Os componentes curriculares de ensino que demandam orientação e não configuram disciplina serão assim distribuídos, após a completa distribuição das atividades de regência:

a) Orientação de Dissertação e Tese – 02 (duas) horas por discente orientando, até o limite de 03 (três) orientandos.

b) Orientação de TCC – 01 (uma) hora por discente orientando, até o limite de 03 (três) orientandos.

c) Orientação de Estágio – 01 (uma) hora por discente orientando, até o limite de 03 (três) orientandos.

**§ 1º.** É facultado ao docente orientar quantos alunos desejar até o limite total de 03 (três) orientandos estipulado acima e do cômputo de sua carga horária, estabelecendo-se que será devida a compensação em outras atividades quando necessário, assegurada a carga horária mínima de Regência, de Atividades de Manutenção e de Atividades de Apoio ao Ensino.

**§ 2º.** Para constar do Plano de Trabalho Docente – PTD os componentes curriculares que não configuram disciplina e demandam orientações de que trata

este artigo deverão ser comunicados à coordenação de curso antes da distribuição dos encargos didáticos, com o informe do discente a ser orientado.

**§ 3º.** Excepcionalmente, atendendo a necessidade do Campus, para fins de complementação de carga horária, será permitido a atribuição e o registro no PTD de orientação para mais que 03 (três) orientandos.

**§ 4º.** As aulas de regência dentro da área de atuação do docente devem ter prioridade em detrimento de quaisquer excepcionalidade.

**Art. 9º.** Somente estarão dispensados de assumirem encargos didáticos relativos ao ensino e conseqüente entrega de PTD, os docentes que estiverem ocupando os cargos de Reitor, Pró-reitor e Diretor-geral.

**§ 1º.** Situações excepcionais de dispensa de encargos didáticos relativos ao ensino devido a atividades de gestão e/ou outras serão deliberadas pelo Reitor e pelo Diretor-geral conforme suas prerrogativas, observando-se o princípio do interesse da administração pública.

**§ 2º.** Os docentes que ocuparem cargos de gestão não mencionados no *caput* terão asseguradas a possibilidade de redução de carga horária das atividades de ensino até os patamares mínimos em compensação ao aumento da carga horária em atividades de gestão quando da distribuição de encargos didáticos.

**§ 3º.** Não se aplica o parágrafo 2º quando se tratar de atuação em Cursos de Graduação ou Pós-graduação, presenciais ou à distância, remunerados externamente por outros órgãos.

**Art. 10º.** As atividades de regência, entendidas como aulas expositivas, preleção e aulas em laboratórios junto aos alunos dos cursos técnicos de nível médio, superiores e de pós-graduação, serão acompanhadas pelas coordenações de curso e supervisionadas pela Coordenação de Ensino.

**Art. 11º.** As Reuniões de Colegiado de Curso ou de Área poderão ocorrer com periodicidade semanal uma vez que estão contempladas na distribuição de encargos didáticos, sendo registradas as presenças em instrumento próprio, providenciado pela respectiva coordenação, sendo obrigatória a participação de todos.

**Art. 12º.** O atendimento aos Estudantes deverá ocorrer preferencialmente nas dependências do *campus*, em local e horário aprovados pela coordenação de curso e com ampla divulgação junto aos estudantes.

**Parágrafo Único** – Outras formas de atendimento semipresencial poderão ser admitidas desde que aprovada através de projeto pedagógico ou plano de trabalho específico.

### **CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DA PESQUISA**

**Artigo 13º.** São consideradas atividades de pesquisa aquelas inerentes à produção ou sistematização do conhecimento e suas aplicações, devidamente aprovadas por órgãos de fomento externos ou internos, ou constante dos Projetos Pedagógicos dos Cursos.

**Artigo 14.** O registro das atividades de pesquisa no PTD do docente de que trata o Art. 24 da Resolução CONSUP/IFMT nº 046/2013 e respectivo anexo, não poderá exceder a:

- a) 10 (dez) horas semanais para o regime de 40 (quarenta) horas e,
- b) 06 (seis) horas semanais para o regime de 20 (vinte) horas.

**Parágrafo Único** – Somente serão considerados, para fins de registro de carga horária no PTD como atividades de pesquisa, os projetos devidamente cadastrados dentro do prazo estipulado, avaliados e aprovados pelo Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão segundo os critérios estabelecidos na Resolução e anexo referidos no caput.

**Artigo 15.** Caberá ao Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão através do Colegiado de Departamento aprovar os encargos registrados no PTD pelo docente em atividades de pesquisa, considerando:

- a) Até 04 (quatro) horas semanais por projeto, para coordenador de projeto de pesquisa devidamente aprovado por órgãos de fomento externo ou internos.
- b) Até 02 (duas) horas semanais para participante de projeto de pesquisa devidamente aprovado por órgãos de fomento externo ou internos.
- c) 01 (uma) hora semanal para participação em grupo de pesquisa de interesse para a instituição.
- d) 01 (uma) hora semanal para os demais itens relacionados no anexo da Resolução CONSUP/IFMT nº 046/2013, respeitadas as normas estabelecidas.

**§ 1º.** É facultado ao docente coordenar e ou participar de quantos projetos de pesquisa desejar e demais atividades de pesquisa, respeitando-se os limites postos acima e de cumprimento de sua carga horária.

§ 2º. A renovação de Projeto de Pesquisa ficará condicionada à apresentação do Relatório de Pesquisa com a produção acadêmica devidamente comprovada em conformidade com o Art. 25 do anexo da Resolução CONSUP/IFMT nº 046/2013.

§ 3º. A renovação de Projeto de Pesquisa dependerá de avaliação da atuação anterior através do relatório e é prerrogativa do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 4º. No registro dos encargos didáticos atribuídos ao docente na esfera da pesquisa serão seguidos os critérios estabelecidos na Resolução CONSUP/IFMT nº 046/2013 e respectivo anexo, com destaque para o interesse institucional.

## **CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DA EXTENSÃO**

**Artigo 16.** São consideradas ações de extensão aquelas que compoem o processo educativo, artístico, cultural e científico, articulem, de forma indissociável, as atividades de ensino e pesquisa.

**Parágrafo Único** – As ações de extensão são caracterizadas a partir de áreas temáticas e linhas programáticas, dentro da seguinte padronização terminológica: programa, projeto, curso, evento, prestação de serviços, produção e publicação.

**Artigo 17.** O registro das atividades de extensão no PTD do docente de que trata o Art. 30 do anexo da Resolução CONSUP/IFMT nº 046/2013, não poderá exceder a:

- a) 10 (dez) horas semanais para o regime de 40 (quarenta) horas e,
- b) 06 (seis) horas semanais para o regime de 20 (vinte) horas.

**Parágrafo Único** – Somente serão considerados, para fins de registro de carga horária no PTD como atividades de extensão, os projetos devidamente cadastrados dentro do prazo estipulado, avaliados e aprovados pelo Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão em conformidade com as normas estabelecidas nos artigos 29 a 32 do anexo da resolução referida no caput.

**Artigo 18.** Caberá ao Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão e ao Colegiado deste Departamento aprovar o tempo registrado no PTD pelo docente em atividades de extensão, considerando:

a) Até 04 (quatro) horas semanais por projeto, para atuação como coordenador de projeto de extensão devidamente aprovado pelo Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão;

b) Até 02 (duas) horas semanais por projeto, para atuação em projeto de extensão devidamente aprovado pelo Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**Parágrafo Único** – É facultado ao docente coordenar e/ou atuar em quantos projetos de extensão desejar, respeitando-se os limites postos no Art. 17 deste regulamento e de cumprimento de sua carga horária, sendo que a renovação de Projeto de Extensão ficará condicionada à apresentação dos resultados via Relatório de Projeto de Extensão para avaliação e deferimento pelo Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DE GESTÃO INSTITUCIONAL**

**Artigo 19.** Será atribuída carga horária de Gestão Institucional (GI), nos termos do que preceitua os Art. 5º e 6º deste instrumento, ao docente que for investido em função de gestão prevista na estrutura administrativa/acadêmica do IFMT, de forma proporcional às necessidades da função, sendo que se entende por atividades de gestão as relacionadas com:

- I. O desempenho de funções de direção, de coordenação, de chefia(s) de departamento(s) e funções correlatas, integrantes do quadro oficial da estrutura administrativa/acadêmica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – IFMT.
- II. O desempenho de funções necessárias ao desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão nos órgãos centrais ou setoriais da instituição.
- III. O desempenho de outras funções administrativas não mencionadas neste instrumento, mas previstas na legislação.

**Parágrafo Único** – As atribuições de Gestão Institucional serão conferidas através de portaria do Reitor ou Diretor-geral, a quem caberá determinar a carga horária a ser cumprida na designação em observância aos critérios delineados nos artigos 33 a 36 do anexo da Resolução CONSUP/IFMT nº 046/2013.

**Artigo 20.** A atribuição de encargos em atividades de Gestão Institucional, mencionadas no artigo anterior, bem como a definição da carga horária, são de competência:

- a) Do Diretor-geral no caso das funções previstas no inciso I do artigo anterior.



b) Do Reitor no caso das funções previstas nos incisos II e III do artigo anterior.

**Parágrafo Único** – A carga horária para as atividades de Gestão Institucional observados os critérios legais, em conformidade com o princípio do interesse da administração pública, serão compensadas nos demais critérios de distribuição de encargos didáticos deste regulamento na ordem inversa de prioridade mencionada no Art. 5º deste regulamento.

**Artigo 21.** A designação a docentes de funções de gestão institucional ou administrativa específicas, se dará através de portaria em que constará a atribuição de carga horária de acordo com os seguintes critérios:

a) Funções de gestão do ensino de atuação permanente junto aos cursos, como as coordenações de cursos, ensejarão o registro de até 25 (vinte e cinco) horas semanais no PTD do docente, desde que não remunerado por órgãos externos.

**Parágrafo Único** – O docente em função de Coordenação de Curso fará jus ao recebimento de Função de Coordenação de Curso pago pela instituição.

b) Funções de gestão de caráter representativo como a atuação junto aos órgãos colegiados, tanto no âmbito acadêmico quanto no âmbito administrativo, bem como em outras esferas que demandem atuação permanente ensejarão o registro de 02 (duas) horas semanais no PTD do docente.

c) Funções de gestão do ensino e administrativas diversas, com prazo determinado, ensejarão o registro de 01 (uma) hora semanal no PTD do docente.

**Artigo 22.** Ao docente que receber designação de função de gestão institucional ou administrativa específica, e que não puder relacionar esta atuação no PTD aprovado para o período de atuação por já estar no limite de encargos possíveis, será assegurado o cômputo da referida portaria na próxima distribuição de encargos didáticos, conforme preceitua o Art.38 do anexo da Resolução CONSUP/IFMT nº 046/2013.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 23.** Os docentes deverão protocolizar suas propostas de PTD após a reunião de distribuição de componentes curriculares conforme prazo estipulado na referida reunião pelo Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**Artigo 24.** Os docentes que não entregarem o PTD nos prazos estipulados pelo Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão serão notificados e após sua ciência a notificação será encaminhada à Coordenação de Gestão de Pessoas – CGP para constar da sua avaliação de desempenho, sendo seus encargos didáticos distribuídos a revelia pelo referido departamento.

**Artigo 25.** Só serão aprovadas pelo Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão as atividades relacionadas na proposta de PTD para as quais houver comprovação em conformidade com as normas deste regulamento.

**Parágrafo Único** – Nos casos de projetos de extensão e outras atribuições que ensejem a renovação, ela estará condicionada a parecer favorável do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**Artigo 26.** Caso a carga horária aprovada para compor o PTD do docente for inferior ao seu regime de trabalho, ela será complementada a critério do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão e da Direção-geral, com outras atividades correlatas à sua formação e de interesse do Campus em apoio ao ensino.

**Artigo 27.** Se a atribuição de regência (**R**) do docente for menor do que o previsto nos artigos 6 e 7 deste documento resultando em não completar as 40 (quarenta) horas, e não houver mais aulas a serem atribuídas em sua área de atuação, a carga horária didática de regência (**R**) deverá ser complementada com atividades de apoio ao ensino de interesse prioritário da área de lotação ou vinculação dos docentes, caracterizando-se como Atividades de Complementação da carga horária (**AC**), devendo-se preservar a relação **R+AC** = 22 aulas ou 18,34 horas (para docentes em regime de trabalho de 40 horas semanais) e **R+AC** = 12 aulas ou 10 horas (para docentes em regime de trabalho de 20 horas semanais).

**Parágrafo único.** As Atividades de Complementação da carga horária (**AC**) estão condicionadas à apresentação pelos docentes de projetos específicos, a serem desenvolvidos nas dependências do IFMT – Campus Cuiabá – Bela Vista, aprovados e acompanhados pela chefia imediata e supervisionados pela Coordenação de Ensino e equipe pedagógica.

**Artigo 28.** Todos os docentes que atuarão no IFMT Campus Cuiabá – Bela Vista, independente do regime, terão a sua distribuição de encargos didáticos regidos por este regulamento e pela legislação vigente, inclusive os professores substitutos e os professores visitantes.

**Parágrafo Único** – No caso de professores visitantes são assegurados os termos do convênio e a flexibilização decorrente de acordos firmados.

**Artigo 29.** Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Colegiado de Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão e, quando não lhe couber, por órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos e em conformidade com a legislação vigente.

**Artigo 30.** Este documento será revisado no prazo de um ano de sua publicação e aplicação ou a qualquer momento se constatada inadequação à legislação em vigência ou simplesmente para a correção de falhas que comprometam sua eficiência.

**Artigo 31.** O presente Regulamento entra em vigor após sua aprovação pela Direção-geral através da emissão de portaria específica.

Direção-geral  
Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão

ANEXO I - FORMULÁRIO PARA DISTRIBUIÇÃO DE ENCARGOS DIDÁTICOS.